



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 012/99, DE 12 DE JANEIRO DE 1999.**

“Dispõe sobre o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 1.999”.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições legais, e

- Considerando que o art. 125, do Código Tributário do Município, de que trata a Lei Complementar n.º 01, de 12 de dezembro de 1997, com as alterações posteriores, estabelece que o pagamento do IPTU será efetuado em parcelas, em número e prazos fixados pelo Prefeito, por Decreto, podendo ser concedido desconto de até 10% (dez por cento) sobre o total do lançamento, se o imposto for pago de uma só vez, em parcela única;
- Considerando, mais, que, no lançamento tributário do IPTU para o exercício de 1.999, foram oferecidas ao contribuinte as opções de pagamento à vista, em parcela única, em 10/01/99, com desconto de 10% (dez por cento), em parcela única, com vencimento em 20/02/99, com desconto de 5% (cinco por cento), ou em pagamento parcelado, sem desconto, em 11 parcelas mensais, vencível a primeira em 20/02/99 e as demais em igual dia dos meses subsequentes até 20/12/99;
- Considerando, finalmente, o atraso havido na entrega pelos Correios dos avisos de lançamento e que se formaram imensas filas nos estabelecimentos bancários, para pagamento até o dia 11/01/99, dificultando os contribuintes interessados em efetuar o pagamento em parcela única com desconto de 10% (dez por cento);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado para 20 de janeiro de 1999 o prazo para pagamento da parcela única com desconto de 10% (dez por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 1999,



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

mantidos os demais prazos e opções constantes dos respectivos avisos de lançamento, que ficam ratificados pelo presente Decreto.

**Art. 2º** - Os órgãos da Administração Municipal deverão providenciar a mais ampla divulgação possível, para que os contribuintes sejam informados da presente prorrogação.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de janeiro de 1999.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

